



EMENDA Nº 01/92

Altera a redação do artigo 181 da LOM

Fazemos saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos a seguinte EMENDA à Lei Orgânica Municipal:

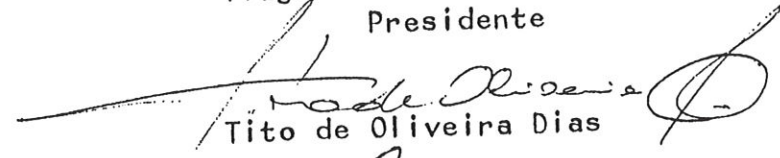
Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 181 da Lei Orgânica Municipal, para o seguinte:

"Art. 181 - A remuneração será atualizada automaticamente, de acordo com o índice oficial de inflação do Governo Federal e constará das folhas de pagamento o índice utilizado, o valor do mesmo e o mês a que se refere, observando-se, ainda, o que dispõe a Emenda Constitucional nº 01/92, promulgada em 31.03.92 e publicada em 06.04.92 no Diário Oficial da União."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1.992.

  
Tiago Acássio de Oliveira  
Presidente

  
Tito de Oliveira Dias  
Vice-Presidente

  
Irineu Paolillo  
Secretário

Revogada pela  
Emenda nº 01/96